**LEI Nº 444/1997**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR O CONVÊNIO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a EMATER-MG – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, visando a execução de um Programa de Desenvolvimento Rural no Município de Água Comprida.

Art. 2º - ao ser formalizado o Convênio caberá a Prefeitura Municipal de Água Comprida providenciar um local para funcionamento do Escritório local da EMATER/MG, colocar à disposição do escritório os serviços de uma secretária, ceder em comodato os bens e equipamentos necessários ao funcionamento do escritório, realizar os serviços de conservação e limpeza da sede do escritório, local, bem como destinar 1,44% (um virgula quarenta e quatro por cento) das cotas de participação no Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único – O percentual especificado no caput destina-se ao custeio de equipe técnica da EMATER/MG, que atuará no escritório local, podendo para tanto ser autorizado a retenção pelo Banco do Brasil S/A, junto à conta corrente nº 71.718-5.

Art. 3º - Para fazer face às despesas inerentes à execução da presente Lei deverá ser obedecido o seguinte:

I – No presente exercício de 1997, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial de R$3.000,00 (três mil reais) utilizando como recursos a anulação parcial da dotação: 0210.0630.1742.004-3120;

II - Para os exercícios seguintes, a partir de 1998, utilizar-se-á a seguinte programação orçamentária: 0210. 04181112.033-3233.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, independente de transcrição o convênio elaborado pela EMATER/MG, que obedece às Clausulas uniformes, dentro da planificação estabelecida pela Empresa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 07 de novembro de 1997.

Dr. Elbas Ferreira de Almeida

– PREFEITO MUNICIPAL